



PORTARIA 238/2022- A Diretora Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1º, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 1.092/2022, resolve destituir Caroline Machado de Araujo da função de Supervisor de Tesouraria, a contar de 30 de novembro de 2022.

PORTARIA 237/2022- A Diretora Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1º, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 1.092/2022, resolve nomear Daniel Lopes Borges para o cargo de Assistente N III, a contar de 20 de dezembro de 2022.

PORTARIA 236/2022- A Diretora Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1º, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 1.092/2022, resolve nomear Nathaly Mitie Oliveira Tsukada para o cargo de Assessor N III, a contar de 20 de dezembro de 2022.

Corrigenda:

Na Portaria nº 234/2022, publicada em 16/12/2022, onde se lê para o cargo de Supervisor N I, leia-se para a função de Supervisor de Enfermagem.

Na Portaria nº 210/2022, publicada em 10/11/2022, onde se lê para o cargo de Supervisor N IV, leia-se para a função de Supervisor de Cadastro.

Na Portaria nº 177/2022, publicada em 24/08/2022, onde se lê para o cargo de Assessor N III, leia-se para a função de Acompanhante Terapêutico.

Na Portaria nº 176/2022, publicada em 24/08/2022, onde se lê para o cargo de Assessor N III, leia-se para a função de Acompanhante Terapêutico.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 295/2022

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 295/2022. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E THIAGO SOUZA CATIQUE. **Objeto:** a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para alimentação escolar e suas Organizações para atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Educação de Niterói, conforme solicitação do Departamento de Alimentação Escolar/FME, através do Ofício Nº 081/2022, às fls. 02, Processo Administrativo Nº 210/9941/2022 (processo 210/12626/2022). **Prazo:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, conforme consta no Termo de Referência. O prazo para o início da entrega do produto é de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de elaboração do cronograma. Processo Administrativo Nº 210/9941/2022. Este Contrato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município. **Valor:** O valor total do presente contrato é de R\$ 39.998,50 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), no valor de R\$ 22.750,00 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais) à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.306.0135.4072; Código de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte de Recurso: 206; Nota de Empenho: 1645/2022 e R\$ 17.248,50 (dezesete mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.306.0135.4072; Código de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte de Recurso: 139; Nota de Empenho: 1646/2022 Gestor/Fiscais: De acordo com a **Portaria FME Nº 1136/2022. Fundamento Legal:** com fundamentado em dispensa de licitação, art. 14, § 1º da Lei Nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020 e alteração da Resolução/CD/FNDE n.º 20 de 02 de dezembro de 2020, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, na legislação correlata e princípios gerais da Administração Pública, por meio da Comissão de Chamada Pública Portaria 132/2017, tendo em vista o que consta no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022. Processos Administrativos: 210/9941/2022 e 210/12626/2022. Data da Assinatura: 08/12/2022.

PORTARIA FME Nº 1136 /2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias, RESOLVE: Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, Caberá a Diretora do Departamento de Alimentação Escolar Sr.ª Ivone Albertino Rosa, matrícula 219.379-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através das servidoras: Cintia de Aguiar Pinto Alves da Silva, Professora, Matrícula 235.032-0 e Elaine da Silva Santos, Professora, Matrícula 235.012-2 de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, o qual tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para alimentação escolar e suas Organizações para atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Educação de Niterói, celebrado entre a FME e THIAGO SOUZA CATIQUE. Processos Administrativos: 210/9941/2022 e 210/12626/2022. Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN

TORNA SEM EFEITO

Torna sem efeito o Extrato de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 146/2022, publicado em 24 de novembro de 2022 em fls. 10 do DOM.

CORRIGENDAS

No Ato do Presidente - Extrato de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 205/2022, publicado em 25/11/2022, fls. 10 do DOM, onde se lê: "Dotação Orçamentária: PT: 41411339201366067, CD: 339039, Fonte/Recurso: 138", leia-se "Dotação Orçamentária: PT: 41411339201366318 (Niterói Cervejeiro 450) e 41411339201366067 (Natal do Amanhã), CD: 339039, Fonte/Recurso: 138".

No Ato do Presidente - Extrato de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 206/2022, publicado em 25/11/2022, fls. 10 do DOM, onde se lê: "Dotação Orçamentária: PT: 41411339201366067, CD: 339039, Fonte/Recurso: 138", leia-se "Dotação Orçamentária: PT: 41411339201366318 (Niterói Cervejeiro 450) e 41411339201366067 (Natal do Amanhã), CD: 339039, Fonte/Recurso: 138".

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 158/2022; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR E A NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA; **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de banco de preços para dois usuários; **VALOR GLOBAL:** R\$ 19.270,00 (dezenove mil, duzentos e setenta reais); **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

A FME providenciará a publicação do presente Termo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal “A TRIBUNA”).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de sua transcrição, cláusulas e disposições contidas no Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022**, e seus anexos constantes do **Processo Administrativo Nº 210/9884/2022** porventura aqui omitidas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica estabelecido que em caso de divergência, discrepâncias e interpretações entre o contido neste Contrato e no Edital prevalecerá sempre este último. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste Contrato, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis, não figurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos da FME ou da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **04 (quatro) vias** de igual forma e teor para um só efeito, ou mediante assinatura eletrônica no sistema **ClikSign** ou outros sistemas digitais de assinatura.

Niterói, 08 de dezembro de 2022.



FELIPE LEAL BELLOT

Respondendo pelo expediente da FME

Felipe Bellot
Respondendo pela Presidência
Portaria Nº 1168/2022



THIAGO SOUZA CATIQUE

THIAGO SOUZA CATIQUE

Testemunhas:

1. _____
CPF Nº _____

2. _____
CPF Nº _____

PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SERIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME, de Niterói; b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência constante no Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprido pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. **PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: **a)** advertência; **b)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. **c)** suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas. **PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. **PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação no Diário Oficial, comprovante de prestação de garantia da ordem de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. **PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicáveis, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.



NC³

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **RS 39.998,50** (trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA. PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66, Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, n.º 414, Centro, Niterói/RJ. PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. PARÁGRAFO SEXTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral d contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamento eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

AS CONTRATADAS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo **30 dias após a assinatura do contrato**, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA será responsável pelas despesas com o frete, a carga, a descarga, transporte, embalagens e a mão-de-obra, assim como quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras, necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam o fornecimento dos materiais de consumo, embora não previstas no presente instrumento; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados à FME ou a terceiros, quando do transporte dos materiais de consumo; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os danos e prejuízos, referidos nesta cláusula, deverão ser ressarcidos à FME, no prazo de até **72 (setenta e duas) horas**, contado da notificação à CONTRATADA, sendo garantido à FME, o direito de reter os créditos e valores em favor da CONTRATADA, até que seja realizado o ressarcimento ou efetuado o encontro de contas. **PRÁGRAFO QUARTO:** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019**; **PARÁGRAFO QUINTO:** A CONTRATADA será igualmente responsável pela qualidade dos gêneros alimentícios, verificados antes ou após a sua entrega e aceitação por parte da FME, bem como se obriga a substituir, à suas custas, sem ônus para a FME e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis; caso apresentem-se inadequados para o uso, mesmo que observado após a sua entrega e aceitação por parte do MUNICÍPIO, ou que seja imediatamente recusado. **PARÁGRAFO SEXTO:** O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos**, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos** das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caberá à CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares: a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; c) fiscalizar a execução do contrato; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da Fundação Municipal de Educação de Niterói.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá a Diretora do Departamento de Alimentação Escolar da FME, Sr.^a Ivone Albertino Rosa, matrícula 219.379-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através das servidoras: Cintia de Aguiar Pinto Alves da Silva, Professora, Matrícula 235.032-0 e Elaine da Silva Santos, Professora, Matrícula 235.012-2 de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser



YC²

TERMO DE CONTRATORegistrado às fls.150v
Em 08/12/2022**Nº 295/2022**
Livro Nº 01/2022CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE NITERÓI E A **THIAGO SOUZA CATIQUE**, NA FORMA ABAIXO:*Gerência de Contratos e Convênios / FME*

Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois) a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por, **FELIPE LEAL BELLOT**, respondendo pelo expediente da FME, brasileiro, portador da Carteira CNH 06214774247 e CPF Nº 092.858.377-51, residente e domiciliado nesta cidade e por outro lado **THIAGO SOUZA CATIQUE**, situada na Mario Nardeli, Nº3, Bairro Maria Paula, São Gonçalo- Niterói, inscrita no CPF Nº753.570.112-49, daqui por diante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamentado em dispensa de licitação, art. 14, § 1º da Lei Nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020 e alteração da Resolução/CD/FNDE n.º 20 de dezembro de 2020, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na legislação correlata e princípios gerais da Administração Pública, por meio da Comissão de Chamada Pública Portaria 132/2017, tendo em vista o que consta no **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022, Processo Administrativo 210/9941/2022 (210/12626/2022)**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, para alimentação escolar e suas Organizações para atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Educação de Niterói, conforme solicitação do Departamento de Alimentação Escolar/FME, através do Ofício Nº 081/2022, às fls. 02, Processo Administrativo Nº 210/9941/2022 (**processo 210/12626/2022**).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, conforme consta no Termo de Referência. **Parágrafo único** – O prazo para o início da entrega do produto é de até 15 (quinze) dias corridos, contatos a partir da data de elaboração do cronograma. Processo Administrativo Nº 210/9941/2022. Este Contrato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**: **a)** efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; **b)** fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; **c)** exercer a fiscalização do contrato; **d)** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na forma e de acordo com a quantidade estipulada pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pela Fundação Municipal de Educação, na Ordem de Fornecimento. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, observadas todas as quantidades, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais contidas na Ordem de Fornecimento e no Edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022** e seus Anexos; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Unidades Escolares conforme Mapa do Departamento de Alimentação Escolar da FME; **PARÁGRAFO QUARTO:** Os materiais serão recebidos por uma COMISSÃO formada por 03 (três) membros do Departamento de Alimentação Escolar da FME, que demonstrará a aceitação dos materiais, após ser verificada a boa qualidade dos mesmos; **PARÁGRAFO QUINTO:** As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital de acordo com a **Lei Nº 8135/1990** “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX). **PARÁGRAFO SEXTO:** **CONTRATADA** fornecerá os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Departamento de Alimentação Escolar da FME.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO:

O valor total do presente contrato é de **R\$ 39.998,50** (trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), no valor de **R\$ 22.750,00** (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais) à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.306.0135.4072; Código de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte de Recurso: 206; Nota de Empenho: 1645/2022 e **R\$ 17.248,50** (dezessete mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.306.0135.4072; Código de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte de Recurso: 139; Nota de Empenho: 1646/2022

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Handwritten signature and initials, possibly 'TC' or 'JC', with the number '1' next to it.